



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 09/2026

FELIPE VIEIRA, Vereador da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições conferidas por lei e na forma do Regimento Interno, encaminha à Mesa Diretora o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**, a fim de que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, **INFORME**:

1. Quantos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino apresentaram laudo médico com indicação de necessidade de acompanhamento por monitor especializado na sala de aula, em decorrência de deficiência física ou mental?
2. A Secretaria Municipal de Educação possui recursos humanos suficientes para suprir a demanda de alunos com laudo médico?

JUSTIFICATIVA

O direito dos alunos com deficiência de contar com acompanhante especializado em sala de aula é garantido pela legislação brasileira como forma de assegurar igualdade de oportunidades e inclusão escolar. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que o estudante com deficiência tem direito a recursos de acessibilidade e a profissionais de apoio escolar quando comprovada a necessidade, sem custos adicionais à família.

Esse profissional, também chamado de acompanhante especializado ou profissional de apoio escolar, na forma do Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, atua auxiliando o aluno nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e, quando necessário, no apoio à participação nas atividades pedagógicas, sempre promovendo autonomia e inclusão, e não substituindo o professor.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos
Gabinete do Vereador FELIPE VIEIRA - PDT



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) também reforça que a educação deve ser oferecida de forma inclusiva, garantindo atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Ainda, no caso específico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito ao acompanhante especializado está expressamente previsto na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A norma assegura, quando comprovada a necessidade, o direito a acompanhante especializado em sala de aula, reforçando a obrigação das instituições de ensino de promoverem a inclusão plena do estudante autista, sem qualquer tipo de discriminação ou cobrança adicional.

Assim, o acompanhante especializado é um instrumento essencial para assegurar o direito à educação, à dignidade e à plena participação do aluno com deficiência no ambiente escolar, razão pela qual apresento este requerimento de informações.

Arroio dos Ratos - RS, 23 de fevereiro de 2026.



FELIPE VIEIRA
VEREADOR - PDT